



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Lei n. 756, de 25 de outubro de 2017**

*Define, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Ficam definidos no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda R\$ 6.000,00(seis mil reais).

**Artigo 2º** - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

**Artigo 3º** - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo 2º desta Lei, e em parte, coma expedição de precatório.

**Artigo 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 25 de outubro de 2017

***Carlos Otavio da Silva Rodrigues***

***Prefeito Municipal***